



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA PAULISTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0001-02, com sede na AV. Ministro Marcos de Barros Freire, S/N, Bairro: Jardim Paulista, CEP: 53.421-035, Pailista/PE, neste ato representada, nos termos do seu Contrato Social, pelo Representante Legal Sr. Luiz Alberto Pereira de Araújo, CPF: 075.153.084-00, doravante simplesmente denominada como **CONTRATANTE**; e **CONTRATADO: E.G. A SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI (A LIMPADORA)**, SITUADA na Rua Manuel Salvador, 61ª, Barro, 50900-120, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ: 10.310.801/0001-07, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Euclides Gomes de Assis, brasileiro, casado, residente na Rua Manuel Salvador, nº 61, Barro, 50900-120, Recife, Pernambuco, inscrito no CPF/ME nº 385.444.584-91 e portador da cédula de identidade 1917358 SSP/PE; resolvem acordar o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, ficando desde já pactuadas as presentes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição de efluente sanitário e limpeza em caixas de esgoto com mangueira até 30 (trinta) metros; bem como a limpeza em caixas de gordura.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - O serviço será executado pelo caminhão VOLVO/VM 270 6X2R - Placa: PGS 0913.

2.2 - O serviço será executado sempre 3 (três) vezes por semana, sem data específica.

2.3 - A disposição final dos resíduos será efetuada em Estação de Tratamento de Esgoto - ETE devidamente licenciada.

2.4 - O serviço será executado de maneira que permita sua continuação por qualquer profissional registrado da empresa contratada.



2.5 - Caberá à CONTRATADA, o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

2.6 - A CONTRATADA fornecerá ainda todos os equipamentos de proteção (EPIs) necessários a execução do serviço, em respeito à segurança dos funcionários e à demanda trabalhista vigente

2.7 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os materiais inerentes à realização dos serviços prestados.

3. DO PAGAMENTO

3.1 - Será devida à CONTRATADA pela prestação dos serviços referidos a quantia de R\$ 2.508,00 (dois mil quinhentos e oito reais), sendo tal quantia equivalente a 1(um) caminhão de 21 m³ (vinte e um metros cúbicos) de capacidade de carga.

3.2 - O faturamento dos serviços deverá ser feito no dia 01 de cada mês, ficando estabelecido como data de pagamento o 10º (décimo) dia de cada mês.

4. DO PRAZO

4.1 - O presente instrumento terá vigência pelo pra de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

4.2. - Poderá ocorrer Denúncia espontânea por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não ensejando direito a multa ou indenização.

4.3 - Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato na hipótese de distrato do Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Saúde e esta Unidade de Pronto Atendimento, sem imposição de qualquer multa.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Ficará estabelecida a ausência de vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA, responsáveis pelo serviço nas dependências descritas neste Termo, e a CONTRATANTE. Deste modo, caberá a CONTRATADA custear os encargos das relações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários



5.2 - A realização dos serviços descritos neste CONTRATO deverá ser acompanhada da

entrega da respectiva ordem de serviço, devidamente assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA, bem como pela CONTRATANTE.

5.3 - A CONTRATADA irá se responsabilizar por acidentes que venham a ocorrer em virtude da prestação de serviço, exceto quando ficar demonstrado que não tenha ocorrido em razão de falha na prestação de serviços, assim entendidas com imperícia, negligência ou imprudência.

6. DO FORO

6.1 – Fica eleito o foro de Recife/PE para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir e não encontrem entendimento entre as partes.

6.2. – E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas via de igual teor para que se faça cumprir seus efeitos legais a partir da presente data.

Recife, 01 de fevereiro de 2022

10.310.801/0001-07

EGA SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Rua Manuel Salvador, 61
Barro - CEP 50900-120


E.G.A SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

RECIFE - PE


FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA PAULISTA